



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

"Dispõe sobre a organização e atribuições dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Licitações para compor os quadros da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, para preenchimento através de concurso público, conforme Resolução nº 002/2018 da Câmara de Vereadores do Município de Uruçuí-PI e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 35, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSESSORES JURÍDICOS E ASSESSORES DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO DOS CARGOS, E DA INVESTIDURA DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR DE LICITAÇÕES.

Art. 1º- Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Licitações criados pela Resolução nº 002/2018 da Câmara de Vereadores de Uruçuí-PI possuem carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 2º- O regime jurídico dos Assessores Jurídicos e Assessores de Licitações é o institucional do Município de Uruçuí, regulado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uruçuí-PI.

Art. 3º- Os Assessores Jurídicos e Assessores de Licitações serão lotados na Câmara Municipal de Uruçuí-PI, vedada a remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta Resolução e na Resolução nº 01 e 02 de 2018 da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão com a anuência do Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI.

Art. 4º- Os Assessores Jurídicos e de Licitações percebem vencimento- base no valor correspondente ao estipulado no anexo I da Resolução nº 002/2018 da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, reajustável em procedimento análogo aos demais servidores públicos da Câmara Municipal de Uruçuí-PI.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 5º- São atribuições do Assessor Jurídico da Câmara Municipal:

- I- Representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Uruçuí-PI;
- II- Exercer as funções de assessoria e consultoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal;
- III- Patrocinar judicialmente as causas em que a Câmara Municipal de Uruçuí-PI seja interessada como autora, ré ou interveniente;
- IV- Emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- V- Organizar e acompanhar, devidamente autorizado, os processos administrativos submetidos a seu exame;
- VI- Promover a assessoria legislativa da Câmara Municipal enquanto não houver provimento de Assessor Legislativo Específico na Câmara Municipal de Uruçuí-PI;
- VII- Emitir parecer em matéria fiscal e tributária;
- VIII- Propor Ação Civil Pública;
- IX- Opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação-CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observados por toda a Administração e publicadas oficialmente;
- X- Propor a declaração de nulidade de atos administrativos do poder legislativo municipal;
- XI- Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Câmara Municipal de Uruçuí-PI, por determinação expressa no ato de nomeação;
- XII- Desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Câmara Municipal, podendo delegar essas atribuições;
- XIII- Preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondentes a ações judiciais;
- XIV- Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal.
- XV- Poderá o Assessor Jurídico patrocinar causas dentro do município de Uruçuí-PI, desde que não envolva a Câmara Municipal e o Município de Uruçuí, assim como seus interesses.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI.

Art. 6º- São atribuições do Assessor de Licitações da Câmara Municipal:

- I- Confeccionar atas, minutas contratuais e editais para os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal;

- II- Assessorar a Comissão Permanente de Licitação- CPL da Câmara Municipal nos procedimentos administrativos contratuais e licitatórios;
- III- Confeccionar e organizar os contratos entre administração da Câmara Municipal com a iniciativa privada;
- IV- Ajustar junto ao Setor de Compras e a Controladoria da Câmara Municipal as necessidades para abertura de procedimento licitatório da Câmara Municipal;
- V- Coordenar os prazos e prover publicações na imprensa oficial dos procedimentos contratuais e licitatórios;
- VI- Diligenciar, inclusive com inspeção in loco, nos procedimentos licitatórios e contratuais.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA NOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR DE LICITAÇÕES, E DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS.

Art. 7º- Ficam criadas as carreiras de Assessor Jurídico e Assessor de Licitação na Câmara Municipal, composta por 01 (hum) cargo de Assessor Jurídico e 01 (hum) cargo de Assessor de Licitação baseados nesta Resolução e nas Resoluções 01 e 02 de 2018 da Câmara Municipal de Uruçui-PI, sendo os cargos de provimento efetivo através de concurso público a ser realizado no ano de 2019 pela Câmara Municipal, conforme e em acordo ao Edital a ser lançado pela organizadora.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA NOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO

Art. 8º- São requisitos para a investidura no cargo e inscrição em concurso público de Assessor Jurídico da Câmara Municipal:

- I- Ser brasileiro;
- II- Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecido na forma da legislação vigente;
- III- Não possuir antecedentes criminais;
- IV- Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- V- Comprovar o efetivo exercício da advocacia pelo menos três anos, até a data da posse;
- VI- Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares;

Parágrafo Único: O Edital do concurso conterà para inscrição os requisitos no "caput" deste artigo, bem como, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos e juízo de validade do certame.

VII- Os cargos serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público, e os títulos de cada candidato;

VIII- O edital especificará as fases e normas regulamentadoras do certame de concurso público.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA NOS CARGOS DE ASSESSOR DE LICITAÇÕES

Art. 9º São requisitos para a investidura e inscrição em concurso público para o cargo de Assessor de Licitação da Câmara Municipal:

I- Ser Brasileiro;

II- Possuir diploma de qualquer curso superior, emitido por instituição de ensino superior, reconhecido na forma da legislação vigente;

III- Não possuir antecedentes criminais;

IV- Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares;

V- Os cargos serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público, e os títulos de cada candidato;

VI- O edital especificará as fases e normas regulamentadoras do certame de concurso público.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º Ficam assegurados aos integrantes das carreiras de Assessor Jurídico e Assessor de Licitações, além dos direitos estabelecidos na Legislação Complementar, os previstos na Lei dos Servidores Públicos Municipais de Uruçuí-PI, e na legislação complementar instituidora de vantagens funcionais.

Art. 11º Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Assessor Jurídico afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assuntos de interesse pessoal.

Art. 12º O cargo de Assessor Jurídico e Assessor de Licitações é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, cujos recursos em razão da compatibilidade da sua classificação funcional-programática, passam a manter os projetos e atividades abrangidos pela competência dos cargos ora criados.

Art. 14º Caberá a Câmara Municipal de Uruçuí-PI realizar procedimento licitatório pertinente para contratação de empresa organizadora do concurso em esquete.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, 22 DE DEZEMBRO DE 2018.



Santaley Mendonça de Carvalho
Presidente da Câmara

SANCIONADA, PROMULGADA, REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE RESOLUÇÃO AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.



Berenice da Silva Santos
1ª Secretária da Câmara